



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Secretaria Municipal de Fazenda - MG

CNPJ 01.612.509/0001-58

LEI COMPLEMENTAR 78/2013

**“Dispõe sobre licença maternidade de
cento e oitenta dias”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a licença maternidade de cento e oitenta dias.

Parágrafo único. Para alcançar o período total preconizado no artigo 1º é dada nova redação ao art. 116-A da lei complementar 05 de 20 de janeiro de 1.997 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Sarzedo:

“Art. 116-A – Fica criado a “licença maternidade extensão” para servidora gestante, pelo período de mais sessenta dias além do que for concedido pelo regime previdenciário”

§1º. O valor da “licença maternidade extensão” corresponderá ao que for fixado pelo respectivo regime previdenciário quanto ao “salário maternidade”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Secretaria Municipal de Fazenda - MG

CNPJ 01.612.509/0001-58

§2º. Tratando-se de adoção o período de “licença maternidade extensão” quanto ao prazo observará:

I – período de sessenta dias se o período do salário-adoptante concedido pela previdência for de cento e vinte dias;

II – período de trinta dias se o período do salário-adoptante da previdência for de sessenta dias; e,

III – período de quinze dias se o período do salário-adoptante da previdência for de trinta dias.

§ 3º No período da licença-maternidade extensão de que trata este artigo, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§4º. Em caso de descumprimento do disposto no §3º deste artigo, a servidora perderá o direito à licença maternidade extensão.

Art. 2º. As despesas com a presente lei observarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário notadamente o art. 116, e, art. 117 da Lei Complementar 05/97.

Sarzedo, 19 de novembro de 13


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 19/11/13
AO DIA 19/12/13
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO